

## Suspensa eficácia de norma que exigia quórum qualificado para aprovação de leis em Timon



O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão deferiu, em parte, medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, para suspender e modular os efeitos do inciso IV, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Timon, por considerá-lo, aparentemente, inconstitucional, com efeitos ex nunc (valendo a partir da data da decisão tomada), em relação ao quórum de aprovação de matéria orçamentária, que deverá passar a ser por maioria absoluta dos votos dos vereadores da Câmara Municipal, até que seja julgado o mérito da Adin.

O relator, desembargador José Gonçalo Filho, também determinou a expedição de notificação ao presidente da Câmara Municipal de Timon, a fim de que, no prazo de 30 dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos de normas do Regimento Interno do TJMA.

A Adin com pedido de liminar foi ajuizada pela prefeita de Timon, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, que questionou os artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo 3º, item 1, do artigo 179, da Resolução nº 12/1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal, alegando flagrante violação à Constituição do Estado do Maranhão.

Na ação, a prefeita alega, em síntese, que, no caso do Regimento Interno da Câmara Municipal, trata-se de norma detentora de dependência direta com a Lei Orgânica, e como tal, no que diz respeito ao quórum qualificado de dois terços, teria, indevidamente, inovado no rol de matérias sujeitas ao referido critério de maioria.

Acrescenta que se constata explícita incompatibilidade das normas impugnadas com a Constituição Estadual, no que diz respeito à inovação quanto à regra de maioria para votação e aprovação de Lei Complementar e outras matérias pelo Poder Legislativo, ao estabelecer quórum qualificado de dois terços, as quais, por simetria, deveriam se submeter ao quórum de maioria simples.

A Câmara Municipal manifestou-se, defendendo a improcedência do pedido cautelar e, em consequência, da ação direta de inconstitucionalidade.

### EMBARGOS

O relator destacou que foram acolhidos embargos de declaração da Câmara Municipal, para declarar a nulidade do acórdão embargado em decisão anterior do TJMA, para dar oportunidade a sustentação oral da parte, com sua reinclusão em pauta, para que a medida cautelar fosse julgada em plenário, adotando-se as providências de praxe, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### VOTO

Em seu voto, o desembargador José Gonçalo Filho considerou presentes os requisitos autorizadores para a concessão parcial do pedido de liminar. O relator entendeu como evidenciada a probabilidade do direito alegado, uma vez que a fundamentação jurídica indica que os artigos 47 e 48, da Lei Orgânica do Município de Timon (modificado pela Emenda nº 013/2012) e o parágrafo 3º, item 1, do artigo 179, da Resolução nº 12/1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam a exigência de quórum qualificado de dois terços, para a aprovação de todas as leis de iniciativa do Executivo, padecem de aparente vício de inconstitucionalidade, em razão do que dispõem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, que preveem, expressamente, as matérias que devem ser submetidas a votação qualificada.

O relator explicou que, em relação ao quórum de deliberação parlamentar, vige no sistema constitucional brasileiro

o “princípio da suficiência da maioria”, conforme prevê o artigo 47, da Constituição Federal, que dispõe: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

Já o artigo 34 da Constituição Estadual – prossegue o relator – estabelece que: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros”.

“Assim, com base no fundamento da simetria, previsto no art. 29, da CF e nos arts. 141 e 163, da CE, a forma e o quórum, devem ser, obrigatoriamente, observados no processo legislativo municipal”, entendeu José Gonçalo Filho.

### ENTRAVES

O relator observou, à primeira vista, que a exigência de quórum qualificado fora das hipóteses previstas nas constituições vem causando entraves à Administração Municipal, que se encontra atualmente impossibilitada de realizar a plenitude de seu programa orçamentário, em razão da não aprovação da Lei Orçamentária Anual, ao exigir o quórum qualificado de dois terços dos votos dos vereadores, o que configura, no entendimento do relator, a patente da demora e de lesão grave, a ensejar o deferimento do pleito de urgência, ainda, que de forma parcial, e tão somente no tocante às matérias orçamentárias previstas no artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Timon.

## STF determina apuração de crimes contra comunidades indígenas

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso determinou que seja apurada pela Procuradoria-Geral da República, pelo Ministério Público Militar, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Superintendência Regional da Polícia Federal de Roraima uma possível participação de autoridades do governo Jair Bolsonaro na prática, em tese, dos crimes de genocídio, desobediência, quebra de segredo de justiça, e de delitos ambientais relacionados à vida, à saúde e à segurança de diversas comunidades indígenas.

Em um processo que tramita em sigilo, Barroso que seja enviada às autoridades documentos que, no seu entendimento, “sugere um quadro de absoluta insegurança dos povos indígenas envolvidos, bem como a ocorrência de ação ou omissão, parcial ou total, por parte de autoridades federais, agravando tal situação”.

No despacho, o ministro citou como exemplos uma publicação feita no Diário Oficial da União pelo então ministro Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, contendo a data e o local de uma operação sigilosa de intervenção em terra indígena e indícios de alteração no planejamento, no momento da realização, por parte da Força Aérea Brasileira, da Operação Jacareacanga, o que teria resultado em um alerta aos garimpeiros, comprometendo a eficiência da ação. Para Barroso, tais fatos representaram um “quadro gravíssimo e preocupante”, bem como a suposta prática de diversos crimes com a participação de autoridades federais de alto escalão.

Em relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, o ministro reiterou a ordem de retirada de todos os garimpos ilegais das Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Arariboia, Mundurucu e Trincheira Bacajá. A ação trata da proteção aos povos indígenas durante a pandemia da covid-19, a partir de pedido de providências apresentado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib). No despacho, o ministro determina que sejam priorizadas as áreas em situação mais grave. Segundo ele, a estratégia supostamente adotada anteriormente, de “sufocamento” da logística desses garimpos, não produziu efeitos.

No pedido de providências apresentados pela Apib, a associação relatou a situação de gravíssima crise humanitária do povo indígena Yanomami, com desnutrição, alto contágio de malária e alta mortalidade, além de grande contaminação ambiental dos rios da região pelo mercúrio utilizado nos garimpos ilegais.

Por se tratar de cumprimento de medida judicial, Barroso também determinou a abertura de crédito orçamentário para efetivar as providências e a adoção das medidas urgentes e necessárias à preservação da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas em risco.

O ministro deu prazo de 30 dias corridos para que a União apresente um diagnóstico da situação das comunidades indígenas, planejamento e respectivo cronograma de execução das decisões pendentes de cumprimento.

## Augusto Aras defende respeito ao voto popular e às diferenças

O procurador-geral da República, Augusto Aras, disse hoje (1º) que o “voto popular deve ser respeitado, especialmente por aqueles que não obtiveram a maioria”. A declaração foi feita ao participar da cerimônia de abertura do Ano Judiciário 2023, realizada no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).

“Apolarização política, expressão legítima da diversidade da vida democrática, em um país plural e multicultural, exige também o respeito às diferenças”, afirmou, ao acrescentar que o “povo tem direito a mudar de opinião”.

Em resposta aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, Aras disse, que até o momento, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou 525 denúncias, 14 pedidos de prisão e nove solicitações de busca e apreensão contra



investigados pelos ataques.

Aras ainda citou poema para reforçar o dever de todos em proteger a democracia. “Como o poeta dizia à sua amada, e deveria dizer todos os dias: eu te amo, eu te amo, eu te amo, para nunca esquecer de seu amor. Nós, cidadãos do Estado Democrático de

Direito, precisamos dizer todos os dias: Democracia eu te amo, eu te amo, eu te amo. Essa democracia conquistada a duras penas, exigiu sangue, suor e lágrimas de muitos brasileiros.”

Ele rebateu as críticas de que o MPF não agiu contra violência política nos últimos anos, Aras afir-

mou que a instituição atuou para manter a paz no país em 2021 e 2022. “O MPF esteve, nos anos anteriores, de forma discreta, estrategicamente discreta, evitando que extremistas, de toda natureza e ordem, se manifestassem contra o Estado Democrático de Direito.”

Na sessão solene, a presidente do STF, Rosa Weber, destacou que os golpistas que vandalizaram os prédios da Corte, do Congresso Nacional e o Palácio Planalto serão punidos dentro do rigor da lei e que os ataques não abalaram a crença na democracia.

Aras encerrou o discurso em tom de conciliação ao afirmar que a população expressou seu desejo nas urnas, em outubro passado, e agora é “hora de pacificar, reconciliar e voltar à normalidade das instituições e pessoas”.



### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

#### Convocação para Eleição e Inscrição de Chapas – CREFITO-16

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, devidamente constituída conforme a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2023, torna pública a abertura do processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros efetivos e suplentes do CREFITO-16, para o quadriênio 2023-2027, abrindo-se o prazo até as 17 (dezesete) horas do vigésimo dia corrido contado a partir do dia subsequente à publicação deste edital, mediante protocolo físico, a ser realizado em dia útil, na sede do CREFITO-16, localizada na Rua das Andriobas, Nº 40, Edifício Executive Lake Center, 1º andar (salas 109-112), Jardim Renascença, São Luís/MA, para inscrição de chapas, que deverão ser constituídas de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, a qual se encontra disponível no site do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO ([www.coffito.gov.br](http://www.coffito.gov.br)).

Dra. Alcina Vanessa Feques Ferreira  
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-16